



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO; PARA ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Base Legal: Art. 72, Inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

A Secretaria Municipal de Administração, verifica a necessidade de realizar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO; PARA ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, haja vista o interesse público, no entanto, se faz necessário observar se os preços praticados estão compatíveis com a realidade mercadológica.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso não há possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados, pois, como já dito à saciedade na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos e objetivos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Vejamos, de outra ordem, citação doutrinária que bem encarta a posição desta Secretaria Municipal em relação à verificação do "preço de mercado" em casos de inexigibilidade de licitação, in verbis:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88



"Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou hem d ser entregue. Daí por que parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante" Grifo nosso. (GARCIA, Flávio Amaral Licitações e Contratos Administrativos casos e polêmicas, 4ª edição, 2016, pág. 322, Malheiros).

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativo nº 17 da AGU- Advocacia Geral da União:

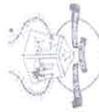
"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". (Alterada pela Portaria ÁGU nº 572/2011, publicada no DOU | 14.12.2011.)

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, e-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 26.786.446/0001-87**, mediante a apresentação das notas fiscais de contratos similares em outros locais semelhantes, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado para a Prefeitura Municipal de Curuá/Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Saúde o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Os valores mensais por secretaria apresentado pela empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 26.786.446/0001-87**, nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização é condizente com o praticado no mercado conforme tabela abaixo:

a) Planilha comparativa de preços das Secretárias abaixo :

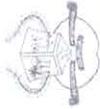


ESTADO DO PARÁ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 CNPJ: 41.068.863/0001-88

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITARIO			MÉDIA	V. ESTIMADO
				V. UNITARIO	V. UNITARIO	V. UNITARIO		
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO; PARA ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	12	MÊS	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 16.750,00	R\$ 201.000,00
				<p>CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU-PA https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3957891#licitacao</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacaoes/ficha/3938244#licitacao</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIÓ-PA https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacaoes/ficha/4043297#licitacao</p>	<p>PROPOSTA DA EMPRESA KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA</p>	



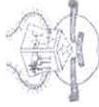


ESTADO DO PARÁ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 CNPJ: 41.068.863/0001-88

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUA NT.	UNIDAD E	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA-PA				CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA-PA				FUNDO MUNICIPAL ACARA-PA				V. UNITARIO	MÉDIA	V. ESTIMADO
				https://www.tc m.pa.gov.br/ mural-de- licitacoes/licit acoes/ficha/4 032869#lotes- itens	https://www.tc m.pa.gov.br/ mural- de- licitacoes/licitaco es/ficha/3988704 #licitacao	https://www.tcm. pa.gov.br/mural- de- licitacoes/licitac oes/ficha/39893 41#licitacao	https://www.tcm. pa.gov.br/mura l-de- licitacoes/licitac oes/ficha/39893 41#licitacao	https://www.tcm. pa.gov.br/mural- de- licitacoes/licitaco es/ficha/3988704 #licitacao	https://www.tcm. pa.gov.br/mura l-de- licitacoes/licitac oes/ficha/39893 41#licitacao	https://www.tcm. pa.gov.br/mura l-de- licitacoes/licitac oes/ficha/39893 41#licitacao	https://www.tcm. pa.gov.br/mura l-de- licitacoes/licitac oes/ficha/39893 41#licitacao							
1	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO; PARA ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	12	MÉS	R\$ 10.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.125,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.125,00	R\$ 109.500,00		





MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITARIO			MÉDIA	V. ESTIMADO
				CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU-PA	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANG A-PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIO-PA		
1	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO; PARA ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	12	MÊS	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 16.750,00	R\$ 201.000,00
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO; PARA ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.							R\$ 201.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88



O preço global de cada secretaria, conforme demonstrado acima, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na Prefeitura de Curuá/PA e demais Secretarias, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Ainda nesta esteira, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de empresa, levando em consideração a sua notória especialização na área jurídica, conforme comprovado nos documentos acostados a este procedimento.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Administração através da Prefeitura Municipal de Curuá/PA, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 26.786.446/0001-87**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art.74,Inciso III, alínea "c" da Lei no 14.1331/21de 1º de abril de 2021.

Curuá (PA), 08 de Janeiro de 2025.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 001/2025 – GP/PMC